



JUCESP PROTOCOLO
0.013.876/19-3



AMBEV S.A.

CNPJ/MF nº 07.526.557/0001-00

NIRE 35.300.368.941

Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A. ("Companhia"), realizada em 17 de dezembro de 2018, lavrada na forma de sumário:

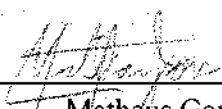
1. **Data, Hora e Local:** Em 17 de dezembro de 2018, às 11h00, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 4º andar, Itaim Bibi.
2. **Convocação:** Edital de convocação publicado, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018, (i) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas páginas 14, 27 e 14, respectivamente; e (ii) no jornal "Valor Econômico", nas páginas C9, B11 e B7, respectivamente.
3. **Presenças:** Debenturistas representando 89% das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em circulação, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença; bem como representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agente fiduciário da emissão ("Agente Fiduciário"), e da Companhia.
4. **Mesa:** Presidente: Matheus Gomes Faria. Secretária: Sra. Mariana Guerra Sabadin.
5. **Ordem do Dia:** (i) alteração dos projetos de investimento que serão beneficiados pelos recursos líquidos obtidos pela emissão descritos no Anexo I da Escritura de Emissão; e (ii) em caso de aprovação do item (i) acima, autorização, ao Agente Fiduciário, para formalizar, em conjunto com a Companhia, aditamento à Escritura de Emissão, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que for deliberado e aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas.
6. **Deliberações:** Instalada validamente a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, foram tomadas, as seguintes deliberações, por voto favorável de debenturistas representando 89% das debêntures em circulação:
 - 6.1 Foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

6.2 Foi aprovada a alteração dos projetos de investimento que serão beneficiados pelos recursos líquidos obtidos pela emissão descritos no Anexo I da Escritura de Emissão, cuja nova redação, nos termos da Proposta da Administração da Companhia, foi rubricada pela Mesa e arquivada na sede da Companhia.

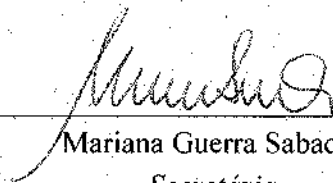
6.3 Foi autorizada a formalização de aditamento à Escritura de Emissão com vistas a alterar seu Anexo I, ficando o Agente Fiduciário e os administradores da Companhia autorizados a tomar as medidas necessárias para tanto.

7. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos debenturistas. Mesa: Matheus Gomes Faria - Presidente; Mariana Guerra Sabadin - Secretária. Debenturistas: Ambev Luxembourg S.à R.L. (p.p. Fausto Penna Moreira Neto).

Confere com o original lavrado em livro próprio.



Matheus Gomes Faria
Presidente



Mariana Guerra Sabadin
Secretária



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA AMBEV S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

AMBEV S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.526.557/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.368.941, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), em conjunto com a Emissora, "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 9 de setembro de 2015, foi celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A.", o qual foi aditado em 29 de outubro de 2015 ("**Escritura de Emissão**");
- (b) Em 17 de dezembro de 2018, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), em que se aprovou (i) a alteração dos projetos de investimento que serão beneficiados pelos recursos líquidos obtidos pela Emissão descritos no Anexo I da Escritura de Emissão, e (ii) a formalização de aditamento à Escritura de Emissão, com vistas a alterar seu Anexo I, em linha com o item (i) acima; e
- (c) os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste "**Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não**



Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A." ("Segundo Aditamento") que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar este Segundo Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1. Conforme autorizado pela AGD, resolvem as Partes alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, para refletir a alteração dos projetos de investimento que serão beneficiados pelos recursos líquidos obtidos pela Emissão, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da Escritura de Emissão consolidada que integra este Segundo Aditamento como Anexo A.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

2.1. Este Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações na Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes ratificam, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



4.3. Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com o artigo 497 e seguintes, do Código de Processo Civil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A.

AMBEV S.A.



Nome: Fernando M. Tennenbaum
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
Com Investidores

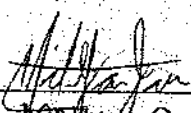


Nome: Eduardo B.C. de Lacerda
Cargo: Diretor de Refrigerantes

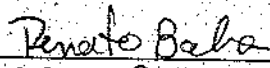


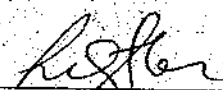
Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: Mariana Gomes Faria
Cargo: Administrador

Testemunhas:


Nome: RENATO PENNA MACOULAS BACHA
RG.: 11633454-1 DETRAN/RS
CPF/MF: 142.064.247-21


Nome: LUCIANA SATER
RG.: 39.359.2042 SSP/SP
CPF/MF: 046.987.889-43

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HONORÁRIO SANTO - TABELÃO AL SANTO, 1478
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, todavia,



ANEXO A

Escritura de Emissão Consolidada

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1479
AUTENTICAÇÃO - A presente
cópia reprográfica é tirada pela parte,
conforme original apresentado, doravante.

S. Paulo

122

Alexandre Lucco

ESCREVENTE AUT.
CUSTAS CONTRIB. P. VERBA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA AMBEV S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **AMBEV S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.526.557/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.368.941, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**");

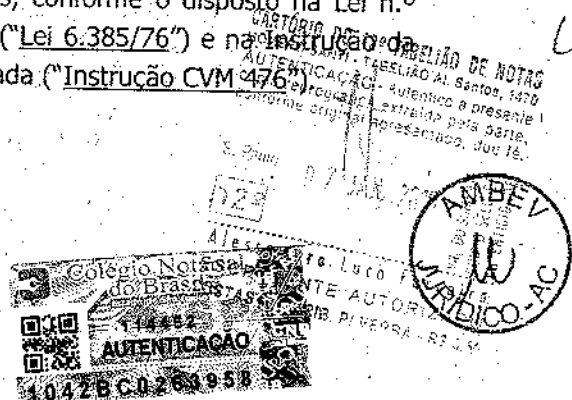
e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**"),

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A." ("**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de agosto de 2015 ("**RCA**"), na qual foram deliberadas e aprovadas (a) a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e (b) a realização da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.385/76**") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**").



1.2. A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), a Taxa Máxima (conforme definido abaixo), de forma que a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) foi definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração.

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Enquadramento das Debêntures na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431")

2.1.1. Esta Emissão se enquadra nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, possuindo as Debêntures as características necessárias para atender os requisitos previstos na referida lei.

2.2. Dispensa de Registro na CVM

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76.

2.3. Isenção de Registro perante a Securities and Exchange Commission

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços limitados e privados de colocação das Debêntures: (i) (1) nos Estados Unidos da América nos termos de uma colocação privada no âmbito do parágrafo 4(a)(2) do Securities Act of 1933, conforme alterado, editado pela SEC ("Securities Act"), e limitado para investidores institucionais qualificados, definidos como "*qualified institutional buyers*" nos termos da Regra 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") no âmbito do Securities Act, e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à



SEC nas operações de venda de valores mobiliários a investidores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, desde que em ambos os casos invistam no Brasil nos termos dos mecanismos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), CVM e Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto aos investidores mencionados neste item 2.3.1. serão realizados em conformidade com o *Private Placement Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.4. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA

2.4.1. A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definido) será (a) devidamente arquivada na JUCESP, e (b) publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Nos termos do item 2.8 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA e na RCA de Re-Ratificação, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, o qual será inscrito na JUCESP, nos termos do item 2.5.1 acima.

2.5.3. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.6. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos



administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.7. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.7.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita (conforme abaixo definido) poderá vir a ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", estando referido registro condicionado à expedição, até a data de encerramento da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

2.8.1. No âmbito da Oferta Restrita, foi realizado pelo Coordenador Líder o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora a taxa final da Remuneração. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual será inscrito na JUCESP, nos termos do item 2.5.1 acima, respectivamente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Cláusula Terceira - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

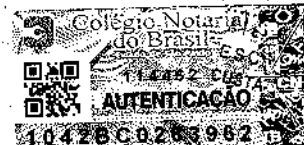
3.1. De acordo com o seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social (a) a produção e o comércio de cervejas, concentrados, refrigerantes e demais bebidas, bem como alimentos em geral, incluindo composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; (b) a produção e o comércio de matérias-primas necessárias à industrialização de bebidas e seus subprodutos, como malte, cevada, gelo, gás carbônico, bem como de aparelhos, máquinas, equipamentos e tudo o mais que seja necessário ou útil às atividades relacionadas na letra "a" acima, incluindo a produção e comércio de embalagens para bebidas e a produção, comércio e aproveitamento industrial de matérias-primas necessárias à produção dessas embalagens; (c) a produção,



certificação e o comércio de sementes e grãos, bem como o comércio de fertilizantes, fungicidas e outras atividades conexas às mesmas; na medida necessária ou útil ao desenvolvimento das atividades principais da Emissora previstas em seu Estatuto Social; (d) o acondicionamento e a embalagem de quaisquer de seus produtos ou de terceiros; (e) as atividades de cultivo e de fomento agrícolas, no campo de cereais e de frutos que constituam matéria-prima para a utilização nas atividades industriais da Emissora, bem como nos demais setores que demandem uma dinâmica máxima na exploração das virtualidades do solo brasileiro, principalmente nos planos de alimentação e da saúde; (f) a atuação nas áreas de pesquisa, prospecção, lavra, beneficiamento, industrialização, comercialização e distribuição do bem água mineral, em todo o território nacional; (g) o beneficiamento, o expurgo e demais serviços fitossanitários e a industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas na letra "d" acima, seja para atender às próprias finalidades da sua indústria, seja para o comércio, inclusive, de seus subprodutos, incluindo, exemplificativamente, subprodutos para alimentação animal; (h) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (i) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (j) a importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (k) a exportação de seus produtos; (l) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; (m) a contratação, venda e/ou distribuição de seus produtos e dos produtos de suas controladas, diretamente ou através de terceiros, utilizando-se o transporte necessário à distribuição dos referidos produtos, subprodutos ou acessórios, e a adoção de qualquer sistema ou orientação que, a juízo de seu Conselho de Administração, conduza aos fins colimados; (n) a impressão e reprodução de gravações, incluindo a atividade de impressão, serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos e reprodução de materiais gravados em qualquer suporte. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

Cláusula Quarta – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a captação serão exclusivamente alocados nos projetos de investimento (incluindo reembolsos, na forma da Lei 12.431), inseridos no âmbito do plano de investimentos da Companhia (*capex*), conforme descritos no Anexo I ("Projetos de Investimento").



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
ROMERO SANTO TABELÃO AL SANTO. 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida a partir da parte
conforme o original apresentado: deu fé.

d. Paulo

1470



Cláusula Quinta – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação

5.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta Restrita"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Ambev S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 26 de outubro de 2015 ("Contrato de Distribuição").

5.1.2. O público alvo da Oferta Restrita é composto por investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

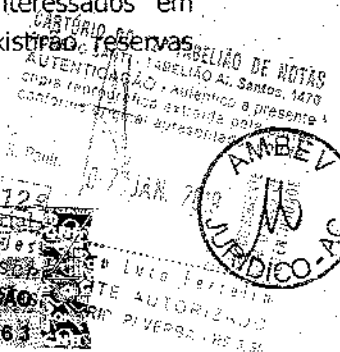
5.1.3. O Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

5.1.6. Caso as Debêntures não sejam integralmente colocadas pelo Coordenador Líder e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

5.1.7. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (c) efetuou a sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

5.1.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pelos Agentes de Colocação Internacional aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirá reserva



antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.1.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.2. Coleta de Intenções de Investimento

5.2.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder e pelos Agentes de Colocação Internacional para a definição, com a Emissora, da existência de demanda para as Debêntures, bem como da Remuneração.

5.3. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

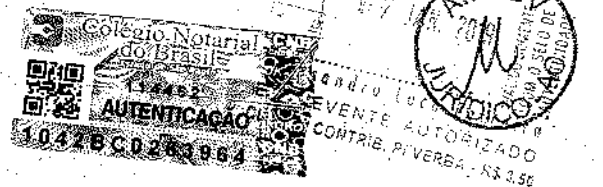
5.3.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula Segunda acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

5.3.2. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização de Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), no caso das demais datas de integralização, sendo admitido o ágio e o deságio ("Preço de Subscrição").

5.3.2.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.4. Negociação

5.4.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 de referida instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



5.5. Agência de Classificação de Risco

5.5.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu rating "Aaa", em escala local, às Debêntures.

Cláusula Sexta – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Série

6.1.1. A Emissão será realizada em série única.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

6.3. Quantidade

6.3.1. Serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.

6.4. Número da Emissão

6.4.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.5. Banco Liquidante e Escriturador

6.5.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

6.6. Data de Emissão

6.6.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de outubro de 2015 ("Data de Emissão").



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERIO SANTI - TABELÃO AL Santos, 1479
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia, reprodução extraída pela parte,
conforme o original apresentado, dou fe.



6.7. Valor Nominal Unitário

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.8.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

6.8.2. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.8.3. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

6.9. Espécie

6.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

6.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

6.10.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento").

6.11. Amortização

6.11.1. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada ordinária e integralmente, na Data de Vencimento.

6.12. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

6.12.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.12.2. A partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, será



data do efetivo pagamento, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 14,476% (quatorze inteiros e quatrocentos e setenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"), observado o disposto na Cláusula 6.12.4. abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

J: corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definida abaixo);

Vne: corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definida abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

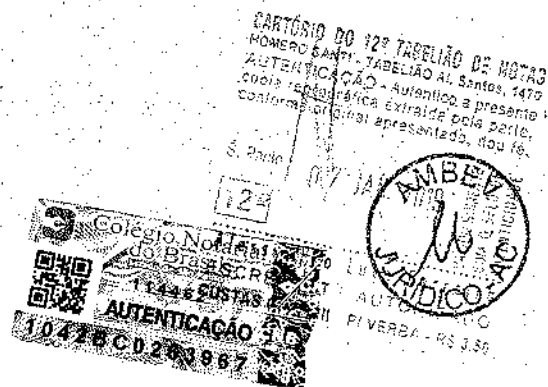
$$FatorJuros = \left[1 + \frac{Taxa de Juros}{100} \right]^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa de Juros = 14,476 (quatorze inteiros e quatrocentos e setenta e seis milésimos), observado o disposto na Cláusula 6.12.4. abaixo;

DP = o número de dias úteis entre a data da Primeira Integralização ou o último evento, conforme o caso, e a data atual sendo DP um número inteiro.

6.12.3. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



6.12.4. Na hipótese do rating das Debêntures ser alterado pela Agência de Classificação de Risco ou pela Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, caso a Agência de Classificação de Risco venha a ser substituída nos termos desta Escritura de Emissão, a Taxa de Juros, conforme indicada na fórmula da constante da cláusula 6.12.2 acima será alterada, para cima ou para baixo, de acordo com o rating emitido no mais recente relatório de classificação de risco, conforme indicado na tabela abaixo, a partir do primeiro dia do Período de Capitalização subsequente ao do Período de Capitalização em que a alteração for verificada, sem necessidade de aditivo a esta Escritura de Emissão:

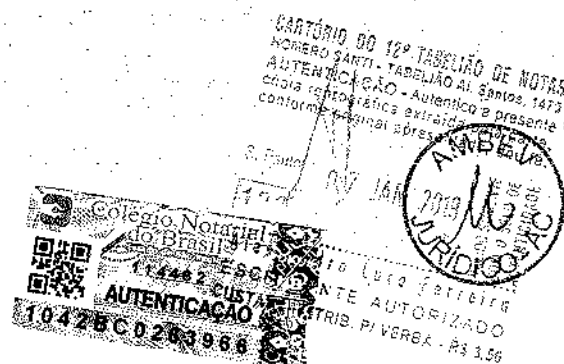
Rating ¹ Escala Local			Taxa de Juros
Moody's	S&P	Fitch	
Aa1.br ou superior	brAA+ ou superior	AA+(bra) ou superior	14,476
Aa2.br	brAA	AA(bra)	14,870
Aa3.br	brAA-	AA-(bra)	15,190
A1.br ou inferior	brA+ ou inferior	A+(bra) ou inferior	15,647

¹ Caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings, devem ser consideradas as notas de crédito das referidas agências, conforme consta nessa tabela, para fins de aplicação da Remuneração respectiva.

6.12.5. Na ocorrência de alteração da classificação de risco (rating) das Debêntures que afete a Taxa de Juros aplicável, caso o Agente Fiduciário seja informado pela Emissora ou por qualquer Debenturista (observado o disposto na Cláusula 7.1 (g)) da referida alteração até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior ao início do próximo Período de Capitalização, deverá encaminhar comunicação aos Debenturistas, à Emissora e à CETIP, por escrito, a fim de notificá-los da nova Taxa de Juros aplicável, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior ao início do próximo Período de Capitalização, sem necessidade de aditivo a esta Escritura de Emissão. Caso o Agente Fiduciário seja informado pela Emissora ou por qualquer Debenturista da referida alteração após o 3º (terceiro) Dia Útil anterior ao início do próximo Período de Capitalização, a Taxa de Juros para o próximo Período de Capitalização será igual à Taxa de Juros do Período de Capitalização então corrente sem necessidade de qualquer comunicação pelo Agente Fiduciário.

6.13. Pagamento da Remuneração

6.13.1. A Remuneração será paga anualmente, no mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 30 de outubro de 2016 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").



6.13.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

6.14. Repactuação

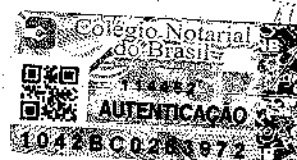
6.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.15. Aquisição Facultativa

6.15.1. A aquisição facultativa das Debêntures deverá ser realizada nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura, a aquisição facultativa das Debêntures somente é permitida pela Lei 12.431 (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou (ii) na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. Observado o disposto nos itens "i" e "ii", acima, é facultado à Emissora e/ou suas partes relacionadas, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adquirir as Debêntures (conforme definido abaixo) (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM aplicáveis à matéria. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.15.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (conforme definido abaixo). Alternativamente, as Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos deste item 6.15.1, poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431.

6.16. Resgate Antecipado

6.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e desde que legalmente permitido, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

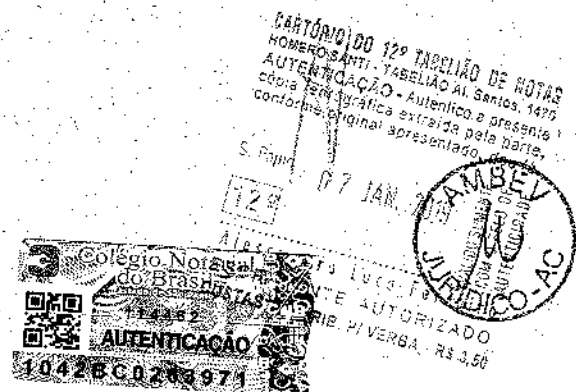


6.16.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos do item 6.24 abaixo: ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa a parte ou totalidade das Debêntures; **(b)** caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte de Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o valor, observado o disposto no item 6.16.5 abaixo; **(c)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de uma quantidade mínima de Debêntures; **(d)** o valor do prêmio de resgate antecipado, se aplicável; **(e)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(f)** a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(g)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.16.3. A Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do evento; e **(b)** com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do evento, comunicar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP a data do resgate antecipado.

6.16.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.

6.16.5. Caso a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será definido pela Emissora no comunicado a ser enviado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio.



6.16.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio de Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos do item 6.22 abaixo.

6.16.7. Com relação às Debêntures **(a)** que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado (total ou parcial) deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e **(b)** que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado (seja total ou parcial) será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.16.8. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

6.17. Amortização Extraordinária Facultativa

6.17.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, caso a possibilidade de amortização extraordinária venha a ser regulamentada pelo CMN, e na forma prevista em tal regulamentação, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, hipótese na qual deverá abranger igualmente todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.17.2. A Amortização Extraordinária Facultativa, caso permitida e regulamentada pelo CMN, somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa").

6.17.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa será o percentual do Valor Nominal Unitário limitado a 99% (noventa e nove por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

6.17.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário que será amortizado; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.



quaisquer outras informações que a Emissora entender necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.17.5. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.17.6. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência neste sentido, com cópia para o Agente Fiduciário.

6.18. Vencimento Antecipado

6.18.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.18.2. e 6.18.3, abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.18.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.18.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) mais uma Debênture;



- (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos permitidos pelo item 6.18.3. abaixo;
- (d) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido); (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), independentemente do deferimento do respectivo pedido; e
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

6.18.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.18.3 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido) ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (a) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no período de 60 (sessenta) dias contados da data em a que Emissora tomar ciência do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (b) ocorrência de inadimplemento ou de evento de inadimplemento pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), que não esteja sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, em qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando Endividamento (conforme abaixo definido) em aberto e inadimplido em valor igual ou superior a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento



12º TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO AT. Santos, 1470
Autenticação - Autentico a presente
conforme original apresentado a parte.
JAN 09 2019
LUIZ ALBERTO DE MOURA
E AUTORIZADO
PIVERBA - RS 3.50

ou evento de inadimplemento resulte no efetivo vencimento antecipado do referido Endividamento;

- (c) redução do capital social da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), representando, no mínimo a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) a redução se realizar com o objetivo de absorver prejuízos acumulados;
- (d) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, desde que, como resultado, a Emissora deixe de poder desenvolver os Projetos de Investimento;
- (e) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- (f) descumprimento, pela Emissora, de obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva, não sujeita a recurso, contra a Emissora, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se essa referida obrigação for garantida por ativos suficientes da Emissora, seguro garantia ou carta de fiança, desde que seja referida garantia aceita pelo juízo competente ou no âmbito do processo arbitral; ou
- (g) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Emissora for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas) da Emissora, desde que a operação em questão resulte no rebaixamento, em dois ou mais níveis (notches), da classificação de risco (rating) das Debêntures com relação ao último relatório divulgado pela Agência de Classificação de Risco, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), representando, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); ou (ii) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (iii) se, em relação a cisão, fusão ou



incorporação (inclusive incorporação de ações), a sociedade que receber o patrimônio vertido (no caso de cisão), sucessora (no caso de fusão ou incorporação) ou que incorporar as ações (no caso de incorporação de ações) seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Emissora; e

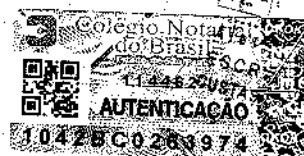
- (h) cancelamento do registro das Debêntures junto à CETIP e não obtenção, no prazo de 30 (trinta) dias, de novo(s) registro(s) junto a outra(s) entidade(s) atuante(s) no mercado que permita a custódia e negociação das Debêntures.

6.18.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no item 6.18.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nos itens 8.10 e 8.10.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a se realizar no prazo estabelecido na Cláusula Nona abaixo.

6.18.4.1. Observado os quóruns indicados no item 6.18.4.2 abaixo, caso, na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), os Debenturistas decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, caso os trabalhos da referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) sejam suspensos para data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido."

6.18.4.2. Para fins do disposto nos itens 6.18.4 e 6.18.4.1 acima, a decisão dos Debenturistas de não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures deverá ser tomada (i) na ocorrência dos eventos previstos nos itens (a), (b), (e), (f), e (h) da Cláusula 6.18.3 acima, por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) mais uma Debênture, e (ii) na ocorrência dos eventos previstos nos itens (c), (d) e (g) da referida Cláusula, por Debenturistas representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

6.18.5. Na ocorrência de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a

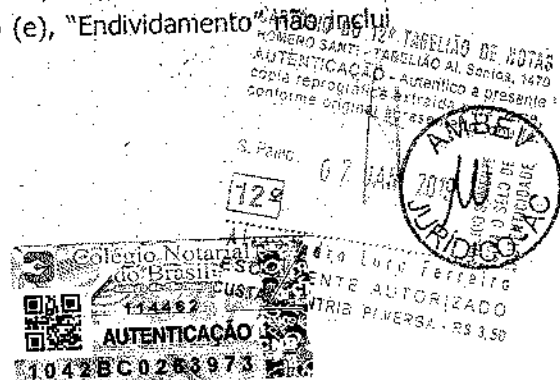


Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da declaração do vencimento antecipado.

6.18.6. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 6.18.5 acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.18.7. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (a) "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Emissora (i) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (ii) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração;
- (b) "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada com a qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais e consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (c) "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que impacte, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (d) "Endividamento" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer valor devido (seja diretamente de uma obrigação ou indiretamente por meio de uma garantia prestada por tal pessoa) em decorrência de (i) contrato ou instrumento envolvendo ou representando um empréstimo em moeda corrente; (ii) venda ou transferência condicional com coobrigação ou com obrigação de recompra; ou (iii) arrendamento com substancialmente o mesmo efeito econômico que os contratos ou instrumentos acima descritos e que, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, constituiria um *leasing* financeiro; observado, entretanto, que, conforme utilizado no item 6.18.3. acima, inciso (e), "Endividamento" não inclui



qualquer pagamento realizado pela Emissora em nome de uma Controlada Relevante, relativo a qualquer Endividamento de tal Controlada Relevante que se torne imediatamente devido e exigível em decorrência de um inadimplemento de tal Controlada Relevante, por força de uma garantia ou instrumento similar prestado pela Emissora em relação a tal Endividamento, desde que tal pagamento seja realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação à Emissora de que tal pagamento seja devido no âmbito de tal garantia ou instrumento similar.

6.19. Multa e Juros Moratórios

6.19.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

6.20.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.19. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

6.21. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

6.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquela prevista na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

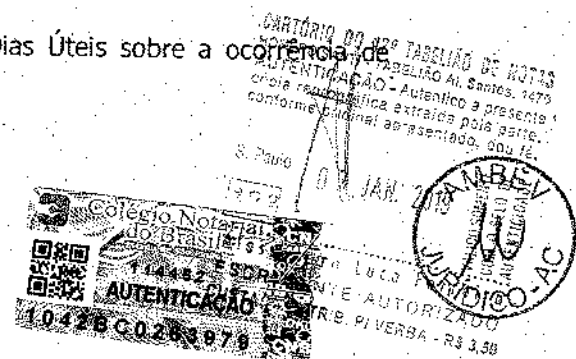




Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido:
 - (i) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) as informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480");
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 15 (quinze) dias contados da disponibilização dos documentos indicados no item 7.1 (a) (i) acima, declaração de Diretor Estatutário da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (ii) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser razoavelmente solicitada de interesse dos Debenturistas;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) observar as disposições da Instrução CVM 358;
- (e) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (f) informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis sobre a ocorrência de



qualquer evento previsto no item 5.18 desta Escritura de Emissão;

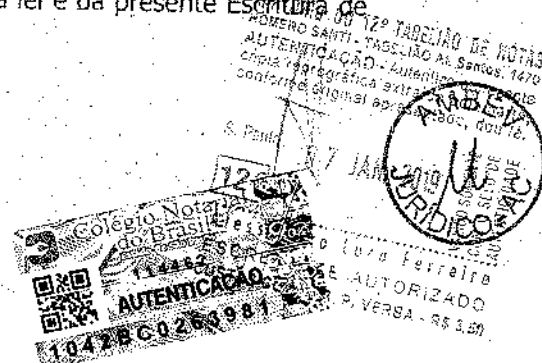
- (g) (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração na classificação de risco contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal Agência de Classificação de Risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário para que ele convoque a Assembleia Geral de Debenturistas que definirá a agência de classificação de risco substituta;
- (h) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (i) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco (*rating*) para as Debêntures, o Agente Fiduciário e a CETIP, para os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e disponibilização do sistema de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (j) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (k) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;



- (l) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (m) manter os documentos mencionados no item (l) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (n) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, com relação às datas em que foram prestadas, no que for aplicável;
- (o) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida);
- (p) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (q) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambientais, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (r) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (c) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (s) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme políticas atualmente adotadas pela Emissora.

Cláusula Oitava – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

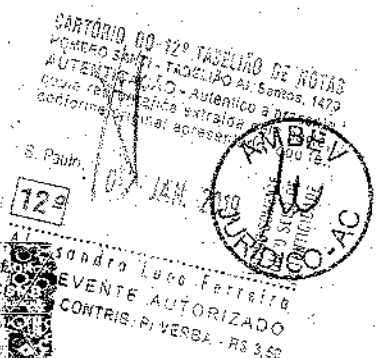
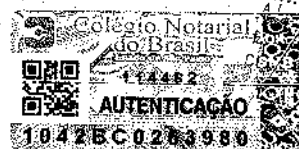
8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de



Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, conforme informações e documentos disponibilizados pela Emissora;
- (j) os representantes que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (k) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro; e



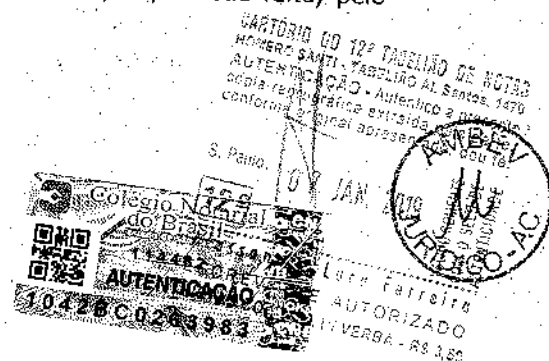
- (I) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas quadrimestrais, postecipadas, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida 120 dias após a celebração da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos quadrimestres subsequentes. Sendo a última parcela, portanto, paga dois meses antes da Data de Vencimento. Sendo certo que, as Faturas serão apresentadas no início de cada quadrimestre, ou seja, com 120 dias de antecedência, das datas dos pagamentos. As parcelas quadrimestrais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

8.4.1. No caso de inadimplimento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como (i) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (ii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados à alteração (i) dos prazos de pagamento e (ii) das condições relacionadas a qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados à amortização ou resgate das Debêntures não são considerados reestruturação das mesmas.

8.4.2. As parcelas acima serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), a partir da Data de Emissão, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

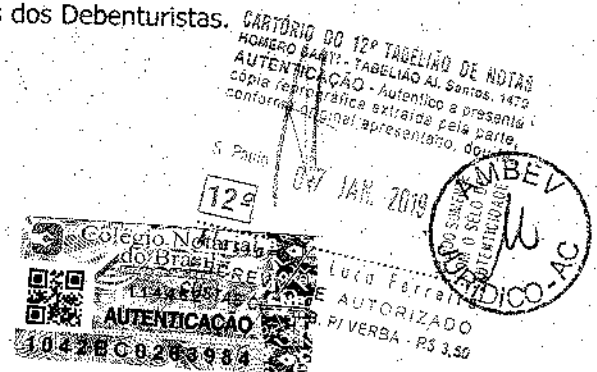


8.4.3. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.4. Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá ser reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios, as quais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) despesas com fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos;
- (d) *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) despesas de viagem, transportes, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal ou contábil ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures; e
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



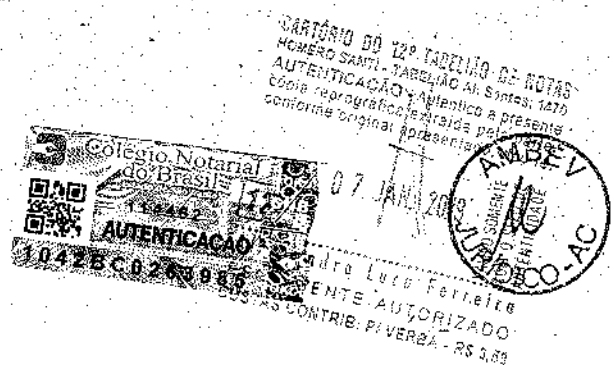
8.4.5.1. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.4.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que neste caso, o oficial do registro notificará a administração Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, e desde que de forma fundamentada, certidões que estejam dentro do prazo de vigência atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora e desde que de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:



- (i) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (v) resgate, amortização, conversão e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
- denominação da Emissora;
 - valor da emissão;
 - quantidade de debêntures emitidas;
 - espécie;
 - prazo de vencimento das debêntures;



- f. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
- g. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- (l) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (m) divulgar as informações referidas na alínea (i) do item (k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere o item (k) aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante a subscrição a integralização das Debêntures pelos Debenturistas, expressamente autorizam, desde já, a CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;



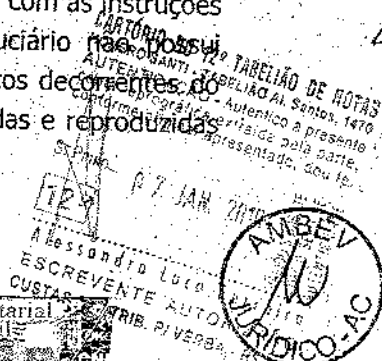
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e
- (s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas



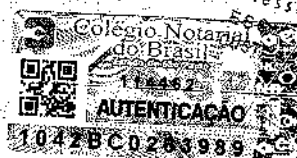
perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.10.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 6.18 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.10 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) assim autorizar por unanimidade dos titulares de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), sendo certo que na hipótese da alínea (d) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), nos termos do disposto no item 6.18 acima.

8.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha, observado o disposto no item 8.11.3 abaixo, do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, sendo certo que a CVM poderá não aceitar



substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, observado o disposto no item 8.11.3 abaixo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.11.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

8.11.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.5 acima.

8.11.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 6.24. acima.

8.11.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI, TABELIÃO DE SANTOS, 3470
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
cópia, reprodução extrairá para todos os
efeitos legais a partir da data de apresentação.

07 JAN 2011



André Lúcio Ferrer
AGENTE AUTORIZADO
CONTABILIDADE

Cláusula Nona – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.8. Apenas para efeito de fixação dos quóruns de instalação e deliberação desta Cláusula Nona, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as de titularidade (a) da Emissora; (b) de acionistas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau. Para os demais casos desta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as de titularidade da Emissora.



9.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Agente Fiduciário, ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

9.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta cláusula, (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) a Remuneração das Debêntures; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (v) o prazo de vencimento das Debêntures, (vi) a espécie das debêntures, (vii) a criação de evento de repactuação, (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (ix) alteração de qualquer Evento de Vencimento Antecipado estabelecido no item 6.18 acima, e (x) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Sétima.

9.14. As deliberações relativas ao perdão ou renúncia temporária de Eventos de Vencimento Antecipado dependerão da aprovação por Debenturistas que representem (i) 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, em relação a Eventos de Vencimento Automático; (ii) 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, em relação aos Eventos de Vencimento Não Automático (a), (b), (e), (f) e (h); e (iii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, em relação aos Eventos de Vencimento Não Automático (c), (d) e (g).



9.16. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) na Data da Primeira Integralização, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



- (f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (i) na Data da Primeira Integralização, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) na Data da Primeira Integralização, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (bb) criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (g) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (h) na Data da Primeira Integralização não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, em tal data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (i) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula Quarta acima;
- (j) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, inclusive referente a temas socioambientais, e aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (k) a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, exceto por ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental (i) cujo descumprimento e/ou cuja existência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) devidamente divulgada(o) e/ou contabilizada(o), conforme o caso, nos termos na regulamentação em vigor aplicável ao mercado de valores mobiliários em seu Formulário de Referência e em suas demonstrações financeiras;



- (l) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, e no *Private Placement Agreement* são, na data em que são prestadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (m) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, observado que a declaração, aqui prevista, não envolve situações que, cumulativamente, (i) possam impedir o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções e (ii) não sejam de conhecimento da Emissora;
- (o) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (p) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos, e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (q) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (r) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por obrigações (i) cuja incidência e/ou cujo cumprimento seja questionada(o) de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento e/ou cuja existência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, e manterá válidas todas



e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futura e validamente exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, exceto por autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, cuja não obtenção e/ou não manutenção (i) seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cause um Efeito Adverso Relevante;

- (t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas (i) são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; e (ii) incluem, em conjunto com as informações e documentos periódicos e eventuais divulgados pela Emissora nos termos da regulamentação em vigor aplicável ao mercado de valores mobiliários, os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (u) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (v) (1) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e (2) os membros do conselho de administração da Emissora aprovaram a Emissão, nos termos da RCA; e
- (w) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta Restrita e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da Oferta Restrita e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos.

10.2. A Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 10.1 acima mostrarem-se falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.



Cláusula Onze – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AMBEV S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 3º andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP

At.: Pedro de Abreu Mariani

Tel.: +55 (11) 2122-1374

E-mail: pedro.mariani@ambev.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira / Sr. Matheus Gomes Faria

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAU UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha
São Paulo, SP

CEP 04311-000

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
São Paulo, SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br



Para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
São Paulo – SP

CEP: 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

E-mail: valores_mobiliarios@cetip.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) – "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso assim solicitado pela outra parte. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Doze – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



12.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da CETIP, do Banco Liquidante e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

Cláusula Treze – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



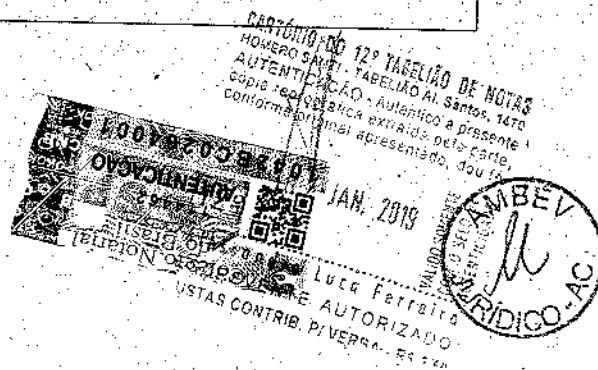
ANEXO I – PROJETOS DE INVESTIMENTO E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

A. INFORMAÇÕES GERAIS

Nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a captação serão exclusivamente alocados nos Projetos de Investimento descritos abaixo (incluindo reembolsos, na forma da Lei 12.431).

B. INFORMAÇÕES SOBRE CADA PROJETO DE INVESTIMENTO

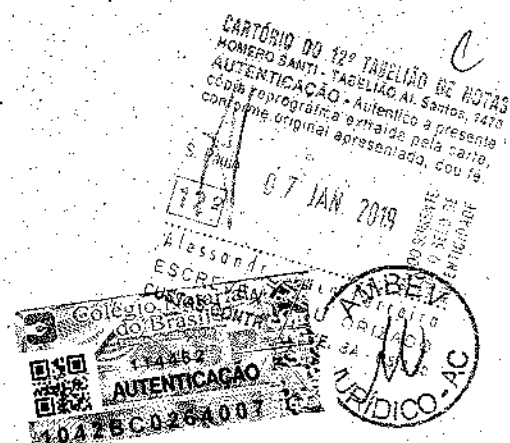
Projeto de Investimento 1	Itapissuma-PE
Objetivo do Projeto	Expansão da nova fábrica de Itapissuma-PE para produzir cervejas especiais (incluindo Budweiser e Stella Artois), Skol Senses e álcool. Escopo: - Uma linha de envase de garrafas long neck com capacidade para 60.000 garrafas por hora (350 ml), sendo a capacidade adicional na linha de embalagens igual a 116.000 hl / mês; - Nova área de processo de produção de cerveja para adicionar 64.000 hl / m na capacidade atual da fábrica; - Nova planta de retificação de álcool que irá adicionar 50.000 hl / m para atendimento de bebidas com adição de álcool, como Skol Senses.
Data de início ou estimada para início do Projeto de Investimento, conforme o caso	01/01/2015
Fase atual do Projeto de Investimento	97%
Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento conforme o caso	30/06/2019
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$426.623.347,99
Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento	R\$331.472.389,28
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	78%
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	33%



Projeto de Investimento 2	Stock C2C - Rio de Janeiro
Objetivo do Projeto	Atender a demanda crescente de vendas em garrafa de alumínio, através da verticalização da produção, com a instalação de uma nova planta fabril na cidade do Rio de Janeiro, para produzir garrafas de alumínio C2C em dois tamanhos: 11,5 onças e 16 onças.
Data de início ou estimada para início do Projeto de Investimento, conforme o caso	01/06/2015
Fase atual do Projeto de Investimento	100%
Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento conforme o caso	31/12/2018
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$115.817.928,68
Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento	R\$72.427.417,49
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	63%
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	7%



Projeto de Investimento 3	Ponta Grossa
Objetivo do Projeto	Projeto greenfield que envolve a construção de uma fábrica compreendendo uma linha de envase de garrafas (300ml e 600ml) e uma linha de envase de latas (269ml, 350ml, 473ml e 550ml), bem como de toda a infraestrutura (terra, subestação de tratamento de água e de efluentes, armazéns para logística e beneficiamento etc.) necessária para o pleno funcionamento da fábrica.
Data de início ou estimada para início do Projeto de Investimento, conforme o caso	01/01/2014
Fase atual do Projeto de Investimento	99%
Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento conforme o caso	30/04/2019
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$875.306.638,21
Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento	R\$430.626.288,72
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	49%
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	43%



Projeto de Investimento 4	Pirai
Objetivo do Projeto	Investimento (i) em nova linha de envase de cerveja em latas de alumínio; e (ii) na adequação de linhas de envase de cervejas em latas de alumínio e garrafas long neck, para aumentar a capacidade de envasamento de cervejas da Emissora. Investimento em planta de desalcooolização e em toda a infraestrutura necessária para tal processo, com vistas à produção de Skol Beats.
Data de início ou estimada para início do Projeto de Investimento, conforme o caso	01/06/2015
Fase atual do Projeto de Investimento	100%
Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento conforme o caso	31/12/2018
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$284.893.774,73
Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento	R\$165.473.904,51
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	58%
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	17%

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOT.
HOMERO SANTI - TABELÃO AL 5º/2014, 14
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a present.
cópia reproduzida extraída pela Santa.
conforme Original apresentado, em 16.

S. Paulo, 07 JAN. 2019

Alessandro Luca F. [illegible]
ESCREVÃO

